PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.597, DE 12 DE MARÇO DE 2021

PUBLICAÇÃO
EM: 15/03/2021
ÓRGÃO: Mural da Prefeitura

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$4.940,34 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2793- Incremento MAC Proposta 302842/2020
02.07.02.10.302.1002.2793.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.J.....R$4.940,34.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, Superávit Financeiro, proveniente da Transferência Advinda de Emenda Parlamentar Individual, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, saldo em 31 de dezembro de 2020, na conta 624049-5, agência 1818, CEF.

Fonte de Recurso –
2.59.00 - Transferências de Recursos do SUS - Custeio.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal